

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.157, DE 26 DE MARÇO DE 2002

Revoga os termos da Deliberação
CECA nº 71, de 26/06/80.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.043/80,

CONSIDERANDO que a NT-501.R-2 – PADRÕES DE EMISSÃO DE FUMAÇA POR VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL foi aprovada pela Deliberação CECA nº 71, de 26/06/80,

CONSIDERANDO que a Deliberação CECA nº 1.193, de 23/11/87, estabeleceu as penalidades pelo descumprimento dos referidos padrões,

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 16, de 13/12/95, fixou padrões de emissão para veículos a diesel e definiu o Opacímetro como instrumento de medição, tornando a NT-501 obsoleta,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 251, de 12/01/95, que complementou a Resolução CONAMA nº 16/95, fixando limites de emissão para veículos anteriores a 1996 e estabelecendo, também, o opacímetro de fluxo parcial, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como instrumento de medição,

CONSIDERANDO a importância da atualização e adequação dos documentos FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA nº 71, de 26/06/80, que aprovou a NT-501.R-2 – PADRÕES DE EMISSÃO DE FUMAÇA POR VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 05/04/02.